



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 050/2020

DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, O FECHAMENTO DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados e Senado Federal da Mensagem Presidencial, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em razão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que também reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território Paraense;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle do Coronavírus depende de sociedade em geral assim como dos serviços de saúde e do Poder Público;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que alterou a Lei nº 13.979/2020, que asseverou sobre a aquisição de bens, serviços e insumos ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governador do Estado do Pará de nº 609, de 16 de março de 2020, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim e igualmente, os termos do Decreto Municipal nº 049, de 23 de março de 2020, que “*DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA COVID-19, PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2)*”.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito do Município de Rondon do Pará, o fechamento de academias, clínicas de estética, salões de beleza, lojas, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimento similares, com exceção o serviço de delivery e a retirada de comida devidamente embalada, até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo Único: A suspensão não se aplica aos serviços essenciais de saúde, como: farmácias, laboratórios, clínicas e hospitais.

Art. 2º. Desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, a suspensão não se aplica as atividades e aos serviços considerados essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no que se refere a iniciativa privada, saber: supermercados, panificadoras, açougues, postos de combustíveis, bancos, serviços funerários, lotéricas e serviços de internet.

Parágrafo Único: Conforme disposto no *caput* do artigo supramencionado, as oficinas de carros máquinas e motos, assim como autopeças, o atendimento se dará apenas por telefone ou vendas *on line*, e a entrega em domicílio, em caso de manutenção com agendamento mediante atendimento interno;

Art. 3º. Recomenda-se a não aglomeração de pessoas em igrejas, templos e entidades congêneres.

Art. 4º. Fica proibida a aglomeração em espaços públicos do Município.

Art. 5º. A fiscalização sobre a execução das medidas neste Decreto ficará a cargo do Poder Público nas Três esferas de governo.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rondon do Pará, Estado do Pará, em 24 de março de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal